



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ESTÍMULO À BIOECONOMIA

**ANEXO II – TERMO DE ADESÃO**

**I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA (PROVEDOR)**

Os dados operacionais completos da organização comunitária **constam do cadastro ativo no SICAN/CONAB**, ao qual o presente Termo encontra-se vinculado, incluindo endereço, dados bancários, e-mail e telefone para fins de execução, acompanhamento e controle do Programa.

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Nº SICAN:** \_\_\_\_\_

**Representante legal**

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **Cargo:** \_\_\_\_\_

**II - DO OBJETO, DAS PARTES E DA NATUREZA JURÍDICA**

**2.1. Do Programa e do Objeto**

O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais da Sociobiodiversidade para o Manejo Comunitário Sustentável do Pirarucu (*Arapaima gigas*) – PSA Pirarucu, foi instituído pela Portaria Conjunta MMA/MDA nº 1.645, de 25 de março de 2026, com fundamento na Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

O presente Termo tem por objeto **formalizar a adesão voluntária** da organização comunitária acima identificada, doravante denominada **PROVEDOR**, ao PSA Pirarucu, **nos termos e condições estabelecidos na Chamada Pública MMA/CONAB nº 01/2026**.

**2.2. Das Partes Institucionais**

I – **PAGADOR:** Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, por meio da Secretaria Nacional de Bioeconomia – SBC, CNPJ nº 37.115.375/0001-07;

II – **INSTITUIÇÃO EXECUTORA DOS PAGAMENTOS:** Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, CNPJ nº 26.461.699/0001-84;

III – **PROVEDOR:** organização comunitária aderente ao Programa, qualificada nos termos da Chamada Pública.

Os recursos financeiros destinados ao pagamento são provenientes do **Projeto Floresta+ Amazônia**, financiado pelo **Green Climate Fund (GCF)** e executado pelo **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD**.

**2.3. Da natureza jurídica do Termo**

O presente instrumento:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ESTÍMULO À BIOECONOMIA

- a) caracteriza-se como **instrumento de adesão voluntária**, na forma do art. 6º, §5º, da Lei nº 14.119/2021;
- b) **não configura contrato bilateral oneroso**, convênio, subvenção social, benefício assistencial ou transferência direta de renda;
- c) **não gera direito subjetivo ao pagamento**, o qual permanece condicionado à habilitação do PROVIDOR, à validação dos resultados e à efetiva disponibilidade financeira dos recursos;
- d) destina-se ao **reconhecimento de serviços ambientais** já prestados, por meio do manejo comunitário sustentável do pirarucu no ciclo de referência de 2025, conforme regulamentação e verificação do IBAMA.
- 

### III – DOS COMPROMISSOS DO PROVIDOR

Ao aderir ao PSA Pirarucu, o PROVIDOR compromete-se a:

- I – **entregar tempestivamente ao IBAMA** o Relatório Técnico Anual de Manejo, condição indispensável para o cálculo do componente de conservação do Índice de Proteção do Pirarucu (IPP);
- II – **permitir o acesso**, quando solicitado, de equipes técnicas e avaliadores designados pelo MMA, IBAMA ou CONAB às áreas de manejo, para fins de monitoramento, auditoria e validação do Programa;
- III – **assegurar a veracidade, integridade e completude** das informações e documentos apresentados ao MMA, IBAMA e CONAB;
- IV – **comunicar formalmente ao MMA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a ocorrência de autuação, embargo ou sanção administrativa aplicada por órgão ambiental relacionada às atividades de manejo;
- V – **realizar a repartição dos recursos do PSA** entre os manejadores e manejadoras, conforme forma previamente definida em ata comunitária, assegurada a retenção mínima de 10% (dez por cento) do valor recebido pela organização;
- VI – **promover a equidade de gênero e a inclusão da juventude**, vedado o recebimento direto de recursos por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- VII – **apresentar prestação de contas** no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o pagamento, por meio do sistema SociobioNet/CONAB, mediante documentos idôneos, tais como listas de beneficiários, recibos assinados, comprovantes bancários ou PIX vinculados ao CPF do beneficiário e ata informando a decisão da forma da repartição dos recursos;
- VIII – **assegurar a conservação da biodiversidade** e a manutenção dos estoques naturais de pirarucu nas áreas de manejo;
- IX – **prevenir impactos ambientais negativos** decorrentes das atividades de manejo;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ESTÍMULO À BIOECONOMIA

X – **fortalecer a governança comunitária** e a gestão sustentável dos recursos naturais.

---

#### **IV – DAS SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS**

O PROVIDOR declara ciência de que o PSA Pirarucu é financiado pelo GCF e executado com apoio do PNUD, o que implica o cumprimento obrigatório de **salvaguardas socioambientais nacionais e internacionais**.

Declara, ainda, que **conhece e se compromete** a observar integralmente as Salvaguardas estabelecidas na Portaria Conjunta MMA/MDA nº 1.645/2026 e na Chamada Pública MMA/CONAB nº 01/2026.

---

#### **V – DO PAGAMENTO E DA VALIDAÇÃO**

O valor do pagamento, sua composição, fórmula de cálculo e critérios de validação do IPP encontram-se definidos no **Anexo I da Chamada Pública MMA/CONAB nº 01/2026**, cujos termos o **PROVEDOR** declara conhecer e aceitar.

O pagamento será realizado em parcela única, pela CONAB, **exclusivamente na conta corrente cadastrada no SICAN**, após a validação dos resultados e o cumprimento das condições estabelecidas.

---

#### **VI – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E SANÇÕES**

##### **6.1. Vigência**

O presente Termo entra em vigor na data de seu aceite e **vige até o encerramento da prestação de contas do ciclo 2026**, não gerando direito adquirido à participação em ciclos futuros.

##### **6.2. Infrações administrativas**

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:

- I – apresentação de documentos falsos ou adulterados;
- II – prestação de informações inverídicas sobre o manejo ou a repartição de benefícios;
- III – descumprimento das regras de repartição;
- IV – omissão ou atraso injustificado na prestação de contas;
- V – omissão na comunicação de sanções ambientais no prazo estabelecido;
- VI – descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo ou na Chamada Pública.

##### **6.3. Sanções**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ESTÍMULO À BIOECONOMIA

As infrações poderão ensejar, isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) suspensão do pagamento;
- c) suspensão total ou parcial de valores;
- d) exigência de restituição de valores recebidos indevidamente;
- e) impedimento de participação em ciclos futuros;
- f) descredenciamento do PROVEDOR do Programa PSA Pirarucu.

---

### **VII – DA RESILIÊNCIA E CASOS DE FORÇA MAIOR**

Ocorrendo evento imprevisível ou alheio ao controle do PROVEDOR, como eventos climáticos extremos ou situações de calamidade, este deverá comunicar o MMA em até 10 (dez) dias, pelo e-mail [psapirarucu@mma.gov.br](mailto:psapirarucu@mma.gov.br), para avaliação do caso concreto.

---

### **VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail [psapirarucu@mma.gov.br](mailto:psapirarucu@mma.gov.br) ou pela Ouvidoria [Fala.BR](https://www.fala.br), garantidos o sigilo e a não retaliação ao denunciante;

II – Fica eleito o foro da Justiça Federal no Estado do Amazonas ou o domicílio do PROVEDOR, à sua escolha;

III – O aceite eletrônico realizado na plataforma SociobioNet/CONAB possui plena validade jurídica, nos termos da legislação vigente.

---

### **IX – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

Declaro, sob as penas da lei, que:

- I – possuo poderes para firmar o presente Termo;
- II – as informações prestadas são verdadeiras;
- III – li e concordo com a Chamada Pública MMA/CONAB nº 01/2026 e seus anexos;
- IV – a adesão é livre e voluntária;
- V – recebi e concordo com a Declaração de Valor do IPP emitida pelo MMA para este ciclo.